



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 785/06

Cajati, 02 de junho de 2006.

CRIA EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os empregos públicos, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com a Lei Municipal nº 562/02 de 22.07.02:

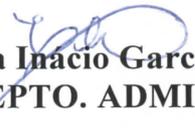
Qtde.	Cargos	Carga horária	Ref.	Salários – R\$
03	Cozinheira	40 h/s	04	470,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada, se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 02 de junho de 2006.


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO